

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 02/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda antecipada e conduta vedada. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo sistema E-denúncia do TRE/RJ nº 2020125083912637, dando conta que servidor comissionado conhecido como Leo Tatá, pré-candidato a vereador pelo Partido Verde estaria vinculando a realização de atos do Governo à sua pessoa e à pessoa do atual prefeito e pré-candidato à reeleição, Marcelino Carlos Dias Borba, bem como estaria se utilizando letras nas cores verdes para divulgação das fotos das ações do Governo.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia TRE/RJ nº 2020125083912637**.

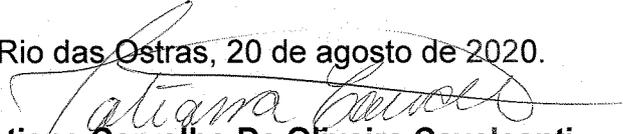
Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;



3. **Solicite-se**, via sistema SEI, certificação por parte de oficial do Ministério Público da veracidade do conteúdo apresentado pelo possível pré-candidato e apurado na denúncia;
4. **Consulte-se**, semanalmente, as páginas em redes sociais vinculadas ao investigado, de forma que, tão logo haja confirmação de que o mesmo se apresente como pré-candidato ou haja seu registro de candidatura, seja possível o ajuizamento da representação;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 20 de agosto de 2020.


Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti
Promotora Eleitoral
Mat. 8054